



**ADITIVO N° 001/2025 AO CONTRATO N° 035/2022-SEDHAS, ENTRE QUE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CASABLANCA RENT A CAR, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – CE, através da **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS**, situada na Av. Dr. Guarany, 364, Jocely Dantas, Sobral – CE, neste ato representada pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. **Benedito de Paulo Neto**, brasileira, portadora da matrícula 48.648, residente e domiciliado em Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a EMPRESA **CASABLANCA RENTA A CAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.977.401/0001-94, com sede à Rua Eng. Alberto Sá, nº 1315, Papicu, Fortaleza /CE, neste ato representado pelo Sr. **Roberto Teixeira Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*-632.713\*\*, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **TERMO ADITIVO N° 001/2025 ao contrato nº 035/2022 - SEDHAS, referente ao PE nº 149/2021, processo nº P365852/2025**, firmado entre eles, de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O primeiro objeto deste aditivo é a prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de prorrogação do contrato aqui ditado será de mais 12 (doze) meses, inciando-se o novo prazo 02 de maio de 2025 e findando no dia 30 de abril de 2026.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente termo na necessidade da continuação da prestação do serviço, nos moldes do Inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com o art 5º inciso VIII do Decreto Municipal nº 1918, de 10 de agosto de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Aditivo poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de uma de suas cláusulas, ficando eleito o foro da cidade de Sobral para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em 03( três) vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas adiante signatárias.

Sobral-CE, ---- de abril de 2025

BENEDITO DE PAULO NETO  
Ordenador de Despesas  
CONTRATANTE

CASABLANCA RENTA A CAR LTDA  
Roberto Teixeira Oliveira  
CONTRATADO

Visto da coordenação Jurídica

\_\_\_\_\_  
**Felipe Frota Barroso Furtado**  
Coordenador Jurídico-SEDHAS  
OAB/CE: 50.109

Testemunhas : 1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_